



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2854 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.986.

Trata da dispensa da assinatura do ponto aos servidores públicos do Estado que exerçam mandatos eletivos em entidades representativas de classes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Somente poderão ser dispensados da assinatura do ponto, por ato desta Governadoria, ouvido a Secretaria de Estado da Administração, os servidores públicos do Estado que exerçam mandato eletivo em Confederação, Federação de servidores públicos ou em associações de classe, sem prejuízo do vencimento ou salário e vantagens permanentes do cargo ou emprego efetivo.

§ 1º - Somente poderão ser dispensados da assinatura do ponto os servidores que ocupam cargo de direção executiva, até o máximo de quatro.

§ 2º - A dispensa de ponto abrangerá o período de duração do mandato, prorrogável uma única vez, no caso de reeleição.

Publicado no Diário Oficial nº 999 do dia 05/03/86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº ... DE 15 DE FEVEREIRO DE 1986

Trata da dispensa de assis-
tência do ponto aos servidores
públicos do Estado que exercem
mandatos eletivos em entidades
representativas de classes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Consti-
tuição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Somente poderão ser dispensadas
da assinatura do ponto, por ato desta Governadoria, ovi-
do a seção de Estado da Administração, os servidores públicos do Estado
que exercem mandato eletivo em Confederação, Federação de serviço
públicos ou em associações de classe, sem prejuízo do
ponto ou salário e vantagens permanentes de cargo ou emprego
ativo.

§ 1º - Somente poderão ser dispensadas da
assinatura do ponto os servidores que ocupem cargo de direção exe-
cutiva, até o máximo de quatro.

§ 2º - A dispensa de ponto abrangida o
rêgo de duração do mandato, prorrogável uma única vez, no caso de
reeleição.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Direção e Assistência Intermediárias - DAI.

Art. 2º - Aos servidores públicos federais será aplicado o Decreto Federal nº 92.322, de 23 de janeiro de 1986.

Art. 3º - O período de dispensa de assinatura do ponto será considerado como de efetivo exercício.

Art. 4º - Este decreto aplica-se igualmente aos servidores estaduais e federais à disposição dos municípios.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador